

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Mesa, apresentam o presente Projeto, que inclui § 3º e revoga o inc. XV, ambos no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, e dá outras providências, remetendo a fixação da penalidade pela venda de mercadorias em logradouros públicos, sem prévia autorização do Município, para a legislação específica sobre o comércio ambulante e prestação de serviços ambulantes.

O Projeto é uma das resultantes dos estudos que estão sendo desenvolvidos por Grupo de Trabalho integrado por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo. Esse Grupo de Trabalho dá efetividade ao Protocolo de Intenções firmado entre ambos os Poderes, objetivando a sistematização, a unificação e a padronização da legislação municipal.

Durante as atividades de consolidação da legislação do comércio ambulante, o citado Grupo constatou uma flagrante contradição entre disposições do Código de Posturas e a Lei nº 3.187, de 24 de outubro de 1968, e alterações, no que se refere à fixação da pena para a venda de mercadorias sem prévia licença do Município. A solução proposta é a de remeter o regramento da matéria para a lei específica, no caso a do comércio ambulante, atendendo princípio de hermenêutica pela preponderância dessa em relação à norma geral.

Assim, buscando melhor organizar as normas relativas ao exercício do comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes no Município de Porto Alegre, facilitando sua consulta e aplicação, é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual pedimos o apoio desta colenda Câmara.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2008.

**VEREADOR SEBASTIÃO MELO**

**VER. CLAUDIO SEBENELO**

**VER. CARLOS TODESCHINI**

**VER. ERVINO  
BESSON**

**VER.<sup>a</sup> MARISTELA  
MENEGETTI**

**VER. ALDACIR  
OLIBONI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui § 3º no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, remetendo a fixação da pena pela venda de mercadorias sem prévia autorização do Município para a legislação que dispõe sobre o comércio e a prestação de serviços ambulantes, e revoga o inc. XV do art. 18 dessa Lei Complementar.**

**Art. 1º** Fica incluído § 3º no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18. ...  
...

§ 3º A venda de mercadorias nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município, tem a respectiva penalidade prevista na legislação que dispõe sobre o comércio e a prestação de serviços ambulantes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o inc. XV do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 1975.